



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 019/2014, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

PUBLICADO
Data: 04 / 05 / 2014
Órgão: O Presente
Página: 32
Nº Edição: 3828

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008, PARA PREVER A POSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO SUBSOLO; ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 005, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008, PARA AUMENTAR A ALTURA MÁXIMA PREVISTA PARA AS ZONAS QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º A Lei Complementar n.º 007, de 23 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 77-A. O subsolo das edificações poderá ser utilizado para garagem e depósito.

§ 1º A utilização do subsolo se restringirá a garagem de veículos e depósito.

§ 2º O subsolo será computado como pavimento.

§ 3º Sem prejuízo da definição constante da Tabela V – Definições, entende-se como subsolo a área não habitável e não destinada a permanência humana”. (NR)

Art. 2º A altura máxima (pavimentos) prevista para a Zona Central, Zona Especial da Avenida João XXIII e Zona de Expansão Urbana, passa a ser a seguinte:

I – Zona Central: 6 pavimentos;

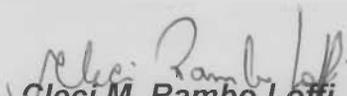
II – Zona Especial da Avenida João XXIII: 7 pavimentos;

III - Zona de Expansão Urbana: 3 pavimentos.

Parágrafo único. Os anexos II, III e VIII, da Lei Complementar n.º 005, de 23 de outubro de 2008, passam a vigorar com as alterações introduzidas por este artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2014.


Gleci M. Rambo Loffi
PREFEITA